

## RESOLUÇÃO Nº 04/2024

### **Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria -FISMA.**

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

- A resolução nº10/2022/CONSUP/DG que trata da Política Institucional de atendimento aos discentes;
- A resolução nº02/2022/CONSUP/DG que oficializa a Política de Desenvolvimento Econômico e Responsabilidade Social.

### **RESOLVE**

Estabelecer o Programa de Assistência Educacional “FISMA para Todos”, conforme:

#### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVO**

Art. 1º O Programa de Assistência Educacional da Faculdade Integrada de Santa Maria, denominado "FISMA para Todos" e executado mediante disponibilidade financeira da Instituição, destina-se a estudantes de graduação regularmente matriculados, com o objetivo de viabilizar o acesso à educação superior, em conformidade com a legislação vigente, a alunos em situação de comprovada insuficiência financeira e/ou vulnerabilidade social, promovendo sua formação profissional e integração no mercado de trabalho.

§1º O valor da assistência educacional concedido corresponderá ao percentual de desconto de 50% até 100% sobre o valor dos encargos educacionais do estudante, concedido por prazo determinado, conforme Edital.

§2º O estudante beneficiário do programa que também receber auxílio de Crédito Educativo ou Financiamento Estudantil (CredIES) não poderá acumular o valor da



Assistência Educacional da FISMA com esses benefícios, devendo optar por um deles.

§3º O benefício do FISMA estará vinculado ao curso no qual o estudante se encontrar matriculado no momento da concessão, sendo vedada sua transferência para outro curso.

## CAPÍTULO II INSCRIÇÕES E REQUISITOS

Art. 2º A inscrição no Programa FISMA para Todos será regulamentada por edital, que determinará o período, os requisitos e a documentação exigida.

Art. 3º Somente poderá se inscrever o estudante brasileiro não portador de diploma de curso superior.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo do Programa condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda familiar bruta mensal per capita que não ultrapasse o valor de três salários mínimos.

§1º Por renda familiar bruta mensal per capita conforme estabelecido neste Regulamento, considera-se grupo familiar como sendo formado por uma ou mais pessoas relacionadas ao estudante como pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(s), enteado(s), irmãos(s), avós), eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade familiar, conforme comprovação, e todas residentes no mesmo domicílio.

§2º A renda bruta mensal do grupo familiar compreende a soma total dos valores brutos de salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos de aplicações financeiras, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos de patrimônio ou outros, provenientes de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o do estudante.

§3º Para o cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, segue-se o seguinte procedimento:



I - Soma-se os rendimentos brutos recebidos por todos os membros do grupo familiar do estudante, considerando, no mínimo, os três meses anteriores ao momento em que o estudante comparece para fornecer informações à instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos obtidos após a aplicação do disposto no item I; e

III - Divide-se o valor obtido após a aplicação do disposto no item II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Art. 5º Para efetuar sua inscrição o estudante deverá, obrigatoriamente preencher corretamente a ficha socioeconômica conforme especificado no edital, disponível no site da FISMA e entregá-la acompanhada de cópias legíveis e autênticas da documentação, dentro do prazo e local estabelecido.

§1º Para a ficha socioeconômica que trata o disposto Art. 5ª, devem ser anexados os seguintes documentos:

I) Documento de identificação do próprio estudante e dos demais membros do grupo familiar, podendo ser:

a) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.

b) Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.

c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.

d) Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.

d) Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.

e) Passaporte válido emitido no Brasil.

f) Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II) Comprovante de residência do estudante e dos membros do grupo familiar, tais como:

a) Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida



em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

d) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

e) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

f) Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.

g) Fatura de cartão de crédito.

h) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

III) No caso de um dos pais não constar no grupo familiar do estudante devido à separação, divórcio ou falecimento, deve-se apresentar o comprovante correspondente.

IV) Cópia do histórico escolar do ensino médio, anexado do comprovante de bolsa integral ou parcial quando cursado em escola privada.

V) Comprovantes de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e, se aplicável, pessoas jurídicas vinculadas, sendo:

a) **Se empresário:** cópia de documento constitutivo da empresa (contrato social ou Declaração Registro de Firma). declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano base. declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, devidamente assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

b) **Se produtor rural ou agricultor:** cópia da Declaração de Renda de Pessoa Física com Anexo Rural do último ano base. cópia das notas fiscais de produtor do ano em curso. declaração do Sindicato Rural com especificação dos rendimentos anuais.

c) **Se profissional liberal ou autônomo:** cópia de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos últimos seis meses ou Declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício ou ainda, guia de recolhimento do INSS referente aos últimos três meses.

d) **Se aposentado ou pensionista:** cópia de comprovante de recebimento do benefício referente ao último mês, fornecido pela agência do INSS ou extrato de pagamento do benefício. cópia de carteira de trabalho e previdência social - CTPS, da página de identificação à página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.

e) **Se empregado:** cópia dos três últimos contracheques.

f) **Se estagiário:** cópia do contrato vigente e comprovante do valor da bolsa.



g) **Se trabalhador informal:** declaração do valor médio mensal percebido, com firma reconhecida em cartório por autenticidade e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.

h) **Se rendimentos auferidos do patrimônio:** contrato de locação ou de arrendamento com firma reconhecida ou registrado em cartório, acompanhados dos três últimos comprovantes de receita.

i) **Se sem rendimentos:** os integrantes do grupo familiar, a partir dos 18 anos, que não tiverem rendimentos, deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho ou declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui rendimentos.

j) **Se auxiliado por terceiros (avós, tios ou outra pessoa):** comprovante do auxílio, como recibo de depósitos efetuados em conta corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar (declaração do valor recebido como auxílio, com firma reconhecida e comprovante do Imposto de Renda de quem fornece o auxílio).

VI) Caso a renda bruta de um membro do grupo familiar tenha sido reduzida devido ao pagamento de pensão alimentícia determinado por decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, deve-se fornecer uma cópia desses documentos.

VII) Para comprovante de moradia, anexar:

a) **casa própria:** cópia da conta de água, luz ou telefone fixo.

b) **casa financiada:** cópia do último recibo de pagamento do imóvel e da conta de água, luz ou telefone fixo.

c) **casa alugada:** cópia do contrato de locação do imóvel, do recibo do último aluguel da casa e da conta de água, luz ou telefone fixo.

d) **mora de favor ou em casa cedida:** declaração do proprietário com reconhecimento de firma e cópia da identidade deste e de um comprovante de residência: contas de água, luz ou telefone.

### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Será classificado o candidato, em ordem de carência, que atender aos requisitos



segundo o Índice de Classificação (IC), obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$IC = \left( \frac{RFM}{N} \right) + R + E$$

Onde:

RFM = Renda Familiar Mensal Bruta total (soma de todos os rendimentos brutos dos membros do grupo familiar)

N = Número de membros do grupo familiar

E = Educação (pontuação baseada no tipo de escola frequentada no ensino médio)

Escola pública (0 pontos, vantagem)

Escola privada com bolsa integral (1 ponto)

Escola privada com bolsa parcial (2 pontos)

Escola privada sem bolsa (3 pontos)

R = Residência (pontuações baseadas na estabilidade e tipo de moradia)

Casa própria (3 pontos)

Casa financiada (2 ponto)

Casa alugada (1 pontos)

Mora de favor ou em casa cedida (0 pontos)

Art. 7º Em caso de empate no índice de classificação (IC), o desempate dar-se-á priorizando o candidato que corresponde aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I. O estudante com a menor renda familiar per capita.

II. Tipo de moradia.

III. Número de dependentes do grupo familiar.

IV. Maior idade do estudante.

Art. 8º Será indeferida a inscrição que:

I. Não apresentar todos os documentos exigidos, conforme especificado no edital, dentro do prazo estabelecido.



II. Se for constatado que as informações fornecidas pelo estudante são falsas, inconsistentes ou contraditórias.

III. Se a renda familiar bruta mensal per capita do estudante exceder o limite de três salários mínimos.

IV. se o estudante não atender aos requisitos básicos de elegibilidade estabelecidos pelo programa.

Art. 9º A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa pode convocar o estudante para entrevista e possui a prerrogativa de solicitar quaisquer documentos que considerar necessários para a comprovação das informações fornecidas.

Parágrafo único: O não comparecimento à entrevista, salvo em caso de justificativa fundamentada, resultará na desclassificação do candidato ou no cancelamento do benefício.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art.10 O Programa de Assistência Educacional FISMA para Todos é gerido por uma Comissão de Seleção e Acompanhamento, composta por:

- a) um representante da Diretoria Acadêmica.
- b) um funcionário do setor financeiro.
- c) um funcionário técnico-administrativo.

Parágrafo único: A Comissão de Seleção e Acompanhamento é designada pela Direção Geral da Faculdade.

Art. 11 As responsabilidades da Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa incluem:

- a) avaliar os processos com base nos critérios estabelecidos e determinar o percentual de assistência educacional, conforme determina o edital.
- b) aprovar ou rejeitar os pedidos, fundamentando as decisões.
- c) publicar a lista dos beneficiados com a assistência educacional.
- d) publicar a lista dos candidatos cujos processos foram rejeitados.
- e) assegurar a veracidade das informações fornecidas.



f) gerenciar o processo de seleção do Programa de Assistência Educacional, incluindo a guarda de documentos, visitas domiciliares, agendamento de entrevistas e verificação de denúncias.

## CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 12 Para confirmar a vaga no Programa, o candidato que atender aos requisitos estabelecidos no índice de classificação deve:

- a) realizar a efetivação da matrícula.
- b) assinar o Termo de Adesão ao Programa de Assistência Educacional FISMA para Todos da Faculdade dentro do prazo estabelecido no edital.

## CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO

Art. 13 Os beneficiários do Programa de Assistência Educacional devem atualizar semestralmente a ficha socioeconômica, conforme as condições e prazos estabelecidos pelo edital.

Parágrafo único: A assistência educacional poderá ser renovada, alterada ou cancelada pela Comissão, mediante avaliação das condições do candidato e conforme os limites dos recursos financeiros disponíveis para o Programa.

## CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO

Art. 14 A assistência educacional poderá ser cancelada por:

- a) Não efetivação da matrícula no curso em que o estudante foi classificado.
- b) Afastamento do curso por desistência, cancelamento, mudança para outro curso, abandono ou conclusão.
- c) Trancamento do curso por mais de dois semestres consecutivos após o recebimento da assistência educacional.
- d) Constatação, em qualquer momento, de informações ou documentos falsos fornecidos



pelo estudante.

e) Não atualização da ficha socioeconômica dentro do prazo estabelecido pelo edital.

f) Não assinatura do Termo de Adesão no prazo estabelecido pelo edital.

g) Não comparecimento à entrevista, quando solicitado, ou não entrega dos documentos solicitados pela Comissão.

h) Mudança nas condições socioeconômicas do beneficiário ou do grupo familiar, nos recursos do Programa, na política institucional pertinente ou na legislação vigente.

i) Recebimento concomitante de outra bolsa de estudo.

j) Aprovação inferior a 75% nas disciplinas cursadas em cada período letivo.

k) Reprovação por frequência em duas ou mais disciplinas de cada período letivo.

l) Transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 15 - Em caso de mudança interna de curso por parte do estudante beneficiado, não será viabilizada a transferência do benefício da Assistência Educacional para o novo curso.

Parágrafo Único - O estudante que se encontrar nesta situação poderá participar de uma nova seleção para a Assistência Educacional, contudo, não há garantia de que será contemplado com o benefício.

Art. 16 - É vedado ao estudante beneficiado pela Assistência Educacional realizar o cancelamento de disciplinas após o início do semestre letivo.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Assistência Educacional é aplicável somente para o semestre indicado no edital, não cobrindo eventuais débitos anteriores do estudante.

Art. 18 A transferência do benefício para outro estudante não é permitida.

Art. 19 O benefício destina-se exclusivamente à cobertura dos encargos educacionais



referentes às disciplinas obrigatórias para a conclusão do curso, excluindo quaisquer valores relativos a atividades opcionais.

Art. 20 Caso o estudante obtenha crédito educativo ou financiamento estudantil durante a vigência da Assistência Educacional, o benefício não será cancelado. Entretanto, poderá haver alteração ou cancelamento do percentual no próximo processo seletivo.

Art. 21 Todos os estudantes matriculados na Faculdade Integrada de Santa Maria, beneficiados ou não pelo Programa, têm o direito de formalizar denúncias por escrito à Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Educacional ou Ouvidoria da FISMA sobre possíveis irregularidades no processo de seleção.

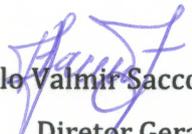
Art. 22 O benefício concedido de acordo com este Regulamento é condicional e não configura direito adquirido à Assistência Educacional ou ao seu percentual.

Parágrafo único - O benefício poderá ser extinto ou ter seu percentual alterado conforme o número de candidatos, recursos disponíveis pela Instituição, política institucional ou legislação aplicável.

Art. 23 - As questões não contempladas neste Regulamento serão decididas pela Direção Geral da Faculdade.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol  
  
Diretor Geral